



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

ADM. 97/2000

**LEI Nº 069/98**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER EM PERMUTA O POSTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO DE NOVA GUARITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO**, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

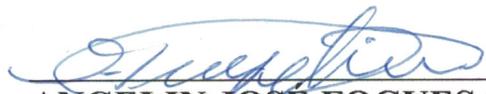
**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, receber da Sra. Maria Raquel Kirst, para incorporação do Patrimônio Público Municipal, as Dependências, 02 ( Duas ) Linhas Telefônicas e a Torre de Transmissão, do Posto de Serviço Telefônico de Nova Guarita, e, em troca, a Prefeitura Municipal de Nova Guarita, pagará todos os direitos trabalhistas das 02 ( Duas ) funcionárias do referido Posto, cujo valor atinge R\$ 1.500,00 ( Um mil e quinhentos reais ).

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.

**ARTIGO 4º** - São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, aos nove dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e oito.

  
**ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**

  
**DERLAN OTTONELLI DE BONA**  
Sec. Munic. Planej. Adm. Finanças